



Pagamento de despesas do processo em erro de penhora por nomes iguais (homonímia)

Órgão julgador

2ª Câmara de Direito Comercial

Relator

Desembargador
Francisco José
Rodrigues de Oliveira
Neto

Comarca

Joinville

Data do julgamento

12 de maio de 2026

Número do processo

5050493-
59.2025.8.24.0038

Fonte

Informativo da
Jurisprudência
Catarinense - Edição n.
164, de 20 de junho de
2026

Fatos

Um casal teve seu imóvel bloqueado pela justiça porque um dos proprietários tem o mesmo nome de um devedor (homonímia). A associação que cobrava a dívida indicou o imóvel para penhora sem conferir o CPF, ignorando que já existiam documentos no processo provando que o verdadeiro devedor não tinha bens em seu nome. Para liberar o imóvel, o casal precisou contratar um advogado e entrar com um processo. Na primeira decisão da justiça, o juiz liberou o imóvel, mas não obrigou a associação a pagar os gastos do casal com o processo, pois entendeu que ela concordou com a liberação assim que soube do erro. O casal recorreu pedindo que a associação pague as despesas do processo e do advogado contratado.

Questões jurídicas

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina analisou:

- Se o credor que indica um bem por engano, por falta de cuidado básico na conferência de dados pessoais (CPF), deve pagar as despesas do processo e do advogado de quem foi prejudicado, mesmo que não ofereça resistência após ser processada.

Resumo do julgamento

O Tribunal decidiu que a associação é a responsável por pagar todas as despesas do processo.

Entendeu que a associação foi a única culpada pela





INFORMAÇÃO À SOCIEDADE

existência do processo ao ser negligente e não conferir o CPF do proprietário antes de pedir o bloqueio do imóvel. A conduta descuidada da associação obrigou o casal a ir à justiça. Portanto, a associação deve arcar com as despesas do processo e pagar 10% do valor da causa para o advogado do casal, independentemente de ter corrigido o erro após o início do processo.